

CONTRATO FEAPGMI Nº 001/2020
Processo Administrativo nº 631/2020
Vigência – Início 22/12/2020 – Término: 22/12/2021
Valor: R\$ 17.340,00 (dezesete mil e trezentos e quarenta reais)
Contratado: IMAGE ONE RIO INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.222.152/0001-52

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A IMAGE ONE RIO INFORMÁTICA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS IMPRESSORAS E SCANNERS DA PROCURADORIA GERAL DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO.

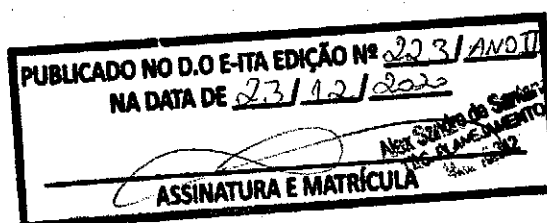
O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, por intermédio do **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, a seguir **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Dr. **ANTÔNIO JOSE DE LIMA DIAS**, brasileiro, Procurador do Município, Mat. 18.637, RG 070735683 IFP/RJ e CPF 001.057.277-50, e a **IMAGE ONE RIO INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, n.º 137, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, CEP 24800-055, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.222.152/0001-52, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANYEL MADEIRA JORGE NUNES MACHADO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portadora da Carteira de Identidade n.º 553.884-1, expedida Pelo Serv. Ide. Da Marinha e do CPF n.º 025.999.217-83 na qualidade de Sócio Administrador, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Ato de Dispensa de Licitação realizado através do **processo administrativo nº 631/2020, com base no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93**, por despacho do Ilmo. Presidente do Fundo Especial da Procuradoria Geral de Itaboraí, datado em 27/11/2020 (fls. 211 do processo), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, bem como as normas estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020 declarado deserto. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS”**, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo n.º II).

Parágrafo Único – Os serviços serão realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de Referência – Anexo n.º 2 anexados no Processo Administrativo nº 631/2020, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.340,00 (dezesete mil e trezentos e quarenta reais), conforme itens abaixo discriminados:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
01	Recarga de tonner	80,00	-	90	7.200,00
02	Lubrificação da unidade fusora	120,00	-	32	3.840,00
03	Reparo de Cilindro MFC-8912DW	170,00	-	18	3.060,00
04	Reparo de Cilindro MFC-L6902DW	270,00	-	12	3.240,00
TOTAL DO CONTRATO					17.340,00

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almoxarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019**.

Parágrafo Segundo - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo Terceiro- Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 17/12/2020 nos termos do art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que



Itaboraí
PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FEAPGM/RJ
Processo N. 631/20

Rubrica:  Fls. 224

a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II) ;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do deste Fundo Municipal, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE , indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo nº II), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não





comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo previsto no edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;





Itaboraí

PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FEAPGMI/RJ
Processo N. 631/20
Rubrica: _____ Fls. 205

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0012.2284, Códigos de Despesas 33.90.30.17 e 33.90.40.12.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)

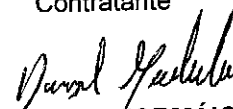
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).


E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 22 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ANTÔNIO JOSE DE LIMA DIAS
Presidente do FEAPGMI
Contratante


IMAGE ONE RIO INFORMÁICA LTDA
DANYEL MADEIRA JORGE NUNES MACHADO
Sócio Administrador
Contratada

Testemunha: _____


Alex Sandro de Santana
TEC. PLANEJAMENTO
Mat. 18.342

Testemunha: _____


Cristiane C. de Oliveira
Oficial Adm.
nº 30077

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR – BOLCO III E IV (FUNDAMENTAL II)

Total de 20 semanas/ano

Total do BLOCO: 20 semanas/1 ano – 200 dias letivos

Processo Nº: 631/20
Rubrica: Pro. 22/6

Áreas do Conhecimento		Carga Horária Semanal		Carga Horária Anual		Total	
Disciplinas		Bloco III	Bloco IV	Bloco III	Bloco IV		
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	4h/a	4h/a	160h/a	160h/a	320h/a
		Inglês	2h/a	2h/a	80h/a	80h/a	160h/a
		Arte	2h/a	2h/a	80h/a	80h/a	160h/a
		Educação Física	2h/a	2h/a	80h/a	80h/a	160h/a
	Ciências Humanas	Geohistória	4h/a	4h/a	160h/a	160h/a	320h/a
		Ensino Religioso	-	-	-	-	-
	Ciências da Natureza	Ciências	2h/a	2h/a	80h/a	80h/a	160h/a
	Matemática	Matemática	4h/a	4h/a	160h/a	160h/a	320h/a
	Parte Diversificada	Literatura	-	-	-	-	-
		Informática Educativa	-	-	-	-	-
Carga Horária Semanal		20h/a	20h/a	800h/a	800h/a	1.600h/a	
Carga Horária Anual							

- Área não incluída.

Decisão:

Despacho - Indefiro a solicitação de renovação de licença ambiental (fls. 04), com base na decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento n. 0053766-85.2008.8.19.0000. Entretanto, deverá a empresa requerer, no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Implantação ou Credenciamento de Estação, por ser requisito para o exercício da atividade no Município, de acordo com a Lei Municipal n. 183 de 17.12.2013, alterada pela Lei Municipal n. 211 de 21.02.2015, e no Decreto n. 95 de 20.12.2017; Publique-se esta decisão no Diário Oficial do

Município e, em seguida, encaminho para o DAP – Urbanismo para análise e prosseguimento. Itaborai, 10 de dezembro de 2020. Atenciosamente, Paloma Martins Mendonça - Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo - Matrícula 35.914

Contrato nº 091/2021
Termo de Contrato Celebrado Entre o Município de Itaboraí e a Empresa PENNOIL TECH SERVIÇOS LTDA, com os seguintes termos e condições:
Objeto - O objeto do presente Contrato é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E SCANNERS".
Prazo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, início 22/12/2020 e término 22/12/2021.
Valor - O (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.340,00 (dezesete mil e trezentos e quarenta reais), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
01	Recarga de tonner	80,00	-	90	7.200,00
02	Lubrificação da unidade fusora	120,00	-	32	3.840,00
03	Reparo de Cilindro MFC-8912DW	170,00	-	18	3.060,00
04	Reparo de Cilindro MFC-L6902DW	270,00	-	12	3.240,00
TOTAL DO CONTRATO					17.340,00

Dispensa de Licitação - Processo administrativo nº 631/2020.

Termo Aditivo:

2º Termo Aditivo ao contrato FMS nº 020/2017 - Segundo Termo Aditivo, Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato FMS nº 020/2017, para dar Continuidade à para Ampliação do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (Pronto Socorro Infantil e Circulação Vertical) - Contrato de Repasse - Ministério da Saúde/Caixa. Objeto: Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato FMS nº 020/2017, para dar Continuidade à para Ampliação do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior (Pronto Socorro Infantil e Circulação Vertical) - Contrato de Repasse - Ministério da Saúde/Caixa. Vigência 10 (dez) meses com início 02/01/2021 e término para o dia

01/11/2021. O Valor: valor de R\$ 2.746.000,00 (Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil reais). Processo Administrativo nº 2825/2016.

Termo de Cessão:

Termo de contrato de Cessão de Direito Real de Uso, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ e a Empresa PENNOIL TECH SERVIÇOS LTDA, com os seguintes termos e condições. Por este instrumento, o Município de Itaborai, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaborai – RJ, CEP 24.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55,

neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Sadiñoel Oliveira Gomes Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 07.807.730-2 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.298.787-87, endereço profissional na Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 97 – Centro, Itaborai – RJ doravante denominado CEDENTE, e a Empresa PENNOIL TECH SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.652.847/0001-90, situada na Avenida Beira Mar, 216, sala 504, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.021-060, neste ato representada, na forma de seu CONTRATO SOCIAL em vigor, por seu sócio LUIZ FERNANDO GUIMARÃES, portador da carteira de identidade nº 08.730.671-69 IFP/RJ, CPF/MF nº